



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE INSTITUIR O PROTOCOLO INTEGRADO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art.1º Fica autorizado o Município de Campina Grande instituir o Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar, estratégia, transversal e intersetorial que visa promover a permanência de crianças na escola e combater a frequência a irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

Art.2º Para efeitos desta Lei, considera-se: Criança: pessoa com idade entre 0 e 12 anos incompletos.

Frequência irregular: situação em que a criança matriculada na Rede Municipal de Ensino não comparece à sua Unidade Educacional de forma regular e contínua.

Evasão Escolar: situação em que a criança não efetua matrícula em uma unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte.

Abandono Escolar: situação em que a criança matriculada na Rede Municipal de Ensino deixa de frequentar a Unidade Educacional durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte.

Exclusão escolar: criança não matriculada na rede de ensino.

Art.3º São objetivos do Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar:

I – promover uma cultura voltada para a promoção de acesso e permanência de crianças na rede de ensino do Município de São José dos Campos.

II – fortalecer a rede integrada de proteção às crianças visando atuação conjunta para a garantia do direito à educação e ao seu pleno desenvolvimento.

III – orientar os agentes públicos dos serviços das áreas da Educação,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Saúde e Assistência Social para uma ação articulada, focada no enfrentamento de situações de frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

Art. 4º O Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar é composto por:

I – Fluxo Integrado: instrumento que estabelece procedimentos padrão para as comunicações intersetoriais e encaminhamentos de casos de frequência irregular, evasão, abandono ou exclusão escolar.

II – Guia para comunicação intersetorial: documento que apresenta metodologia e orientações para a utilização de sistema de comunicação intersetorial.

§1º O Guia de orientações será disponibilizado pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

§2º Os instrumentos devem ser periodicamente revisados para que sejam constantemente atualizados e aprimorados, a partir dos aprendizados da sua implementação.

Art.5º Cabe a Secretaria de Educação e Cidadania com o apoio da Secretaria de Governança, Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e a Secretaria de Saúde:

I – definir e decidir sobre a estratégia do Protocolo, liderando o direcionamento, a estruturação, a sistemática de funcionamento, do monitoramento e da avaliação.

II – propor revisões sempre que necessário, visando o aprimoramento constante dos instrumentos do Protocolo.

III - articular capacitações constantes, com o apoio das escolas municipais, para os agentes públicos municipais envolvidos na implementação do protocolo.

IV – monitorar e avaliar a implementação do protocolo nos diferentes serviços e territórios do município, com o apoio das Diretorias de Educação, Supervisões de Assistência Social e Supervisões Técnicas de Saúde.

V – garantir a operacionalização de sistema de comunicação intersetorial e seu constante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

aperfeiçoamento.

Art.6º Cabe aos agentes públicos que atuam nos serviços municipais das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde:

I – utilizar os instrumentos do protocolo na sua rotina diária, quando pertinente, e atuar conforme os procedimentos neles estabelecidos.

II – participar das ações de capacitação referentes ao protocolo, quando houver.

III – propor melhorias nos instrumentos do protocolo, com base na sua experiência prática, articulando-se com as respectivas secretarias.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 13 de abril de 2023.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Todos os dias, em qualquer momento, a sociedade e o poder público devem tratar o direito à educação de crianças e adolescentes como prioridade. Mas essa questão precisa de uma atenção ainda maior em momentos de crises. A pandemia pode ter acentuado a situação de vulnerabilidade de muitas famílias e ampliado as desigualdades educacionais no Brasil. É hora de agir para garantir que nenhuma criança ou adolescente seja deixado (a) para trás.

A Busca Ativa Escolar é uma estratégia muito útil para ajudar a garantir os direitos de todas as meninas e de todos os meninos, em especial o direito à educação. Mas só é efetiva com o envolvimento de todas as políticas públicas (educação, saúde, assistência social, entre outras) e com a participação e o engajamento ativos da sociedade.

Por meio de ações de informação e de mobilização para diversos públicos, realizadas pelas equipes municipais e estaduais da Busca Ativa Escolar, pretendemos ampliar o nível de compreensão dos desafios e, assim, avançar cada vez mais no enfrentamento da exclusão escolar e na concretização da educação como direito inalienável.

Razão pela qual, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP